



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

LEI Nº 283

De 19 de Maio de 1.953

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço.-

A Câmara Municipal de Araraquara decreta e eu, MÁRIO ANANIAS, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 32, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei :

Artigo 1º - O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria dos servidores do Município.-

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, considera-se, igualmente, como de serviço público o tempo de serviço prestado à órgãos autárquicos ou empresas administrativas pela União, Estado ou Município.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 1.953 (mil, novecentos e cinquenta e três).-

a) Mário Ananias - Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.-

a) Paulo Martini - Chefe da Secretaria

Registrada às fl. 16, do livro competente número 1.-

Auton: J. J. Almeida
Prof: J. J. Almeida
Prot: J. J. Almeida
16/53
17/53